Via do Processo

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS

CONTRATO Nº 109/2019

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 01.612.610/0001-09, com sede na Rua São José, 56 - Bairro Centro, Cidade de SEBASTIÃO LEAL, CEP-64.873-000, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Prefeito, ANGELO PEREIRA DE SOUSA, CPF: 744.664.107-04, RG. 851.357-PI Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua São Jose 284, centro em Sebastião Leal-Pi.

CONTRATADA:

Empresa FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 15.753.525/0001-75, com sede estabelecida na Av. Joquei Clube 299- salas 1205 e 1206, Bairro Jóquei Clube – Ed. Euro Bisiness - CEP- 64.049-240, Fones (86) 3222-3800 e (86) 3221-3837-Teresina Piauí, por seu representante legal, e Sócio administrador **DR. VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO,** Advogado inscrita na OAB/PI, sob o nº 3706 e CPF: 228.465.903-34, Identidade RG 540.825 SSP-PI., residente à Rua São Pedro 3274- Apto. 102-BaIRRO Ilhotas- – CEP 64.001-280- Teresina Piauí.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificada, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE e CONTRATADA**, na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de Assessoria Fiscal e Tributária a serem prestados junto a Secretaria Municipal de Finanças, do Município de Sebastião Leal- Pi, mediante as clausulas e condição que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL

O presente contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Dr. Valmir Martins Falcão Sobrinho
OAB Nº 3706

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O contrato decorre do processo de inexigibilidade 003/2019 , do Processo Administrativo 021/2019 , fundamentado no art.25, § 1º Inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, por tratar-se de contratação de serviços técnico-profissional com comprovada formação técnica, nos moldes e termos contidos no art. 13, III, do mesmo diploma legal.

CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços da CONTRATADA, para execução de serviços técnicos profissionais especializados de **Assessoria Fiscal e Tributária** dentro da área especifica da administração pública, a serem prestados, aos órgãos centralizados do Poder Executivo/Prefeitura Municipal e em especial à Secretaria Municipal de Finanças, compreendendo as Consultoria presencial e Consultoria à distancias, bem como as ações visando o incremento das receitas próprias (ISS – IPTU- ITBI – TAXAS). Acompanhamento e Recuperação do índice de participação do ICMS, através do valor adicionado IPVA-CFEM (compensação Financeira de Extração de Minerais), subsidiar as instancias administrativas na instrução dos processos de julgamento, assessorar os fiscais de tributos do Município durante a fiscalização dos contribuintes, e propor ação judicial quando foro caso.

CLAUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Para a consecução das atividades do objeto descrito na clausula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADA;

b) Colocar, tempestivamente, a disposição da CONTRATADA, a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;

c) Colocar a disposição da CONTRATADA, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial;

d) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA, quando em visita ao município para assessoramento "in loco", instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais; e.

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Executar, através de seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na clausula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo a legislação pertinente e

Dr. Valmir Martins Pereira Sobrinho
OAB Nº 3706

em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo; e.

b) Prestar através de seu corpo técnico, Assessoria Técnica junto aos tribunais de Contas, com relação ao acompanhamento até a tramitação final dos processos de prestação de contas de responsabilidade do representante da contratante.

c) Promover a recuperação da Receita Própria do Município, e das receitas decorrentes de transferências constitucionais

d) Prestar assessoramento ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, no tocante a Responsabilidade e Substituição Tributária.

e) Capacitação de Pessoal do Setor Tributário

f) Orientar no Acompanhamento do repasse de ISS, das Empresas optantes pelo SIMPLES.

g) Planejamento das ações de Fiscalizações do Setor Tributário, com a Chefia de Fiscalização do respectivo setor

h) Acompanhamento das ações de fiscalização, orientação das normas específicas para cada atividade fiscalizada e orientação dos papeis de trabalho específico para cada atividade fiscalizada.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTE.

O Valor global do presente contrato e de **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais),** pagável em 08 (oito) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, mediante deposito ou ordem bancária – creditado em conta indicada pela CONTRATADA, preferencialmente no BANCO DO BRASIL, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo do presente contrato será de 08(oito) meses, tendo como termo inicial em Maio/2019 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, e dentro das conveniências da Lei.

CLAUSULA OITAVA - DO VINCULO

Fica expressamente estipulado entre as partes que não ha e não haverá qualquer vínculo empregaticio, correndo por conta da CONTRATADA, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

Dr. Valnir Martins Paiva Sobrinho
OAB Nº 3706

CLAUSULA NONA - DOS RECURSOS

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometera recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente.

FPM/ICMS e outros Recursos Próprios (RPM).

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO E DISTRATO

Constituem motivo para Rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Manoel Emídio, da qual este Municipio é Termo, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais

Sebastião Leal, 08 de maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
Representado n/ato por seu represente legal.
ANGELO PEREIRA DE SOUSA
CONTRATANTE

FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Representado neste ato pelo sócio
VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO
CONTRATADA

Dr. Valmir Martins Falcão Sobrinho
OAB Nº 3705

TESTEMUNHAS:

1.

2.